



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DSATS  
Secretária-Geral  
17/6/04  
*Paula*

*A DAPLEN*  
2004-06-17  
*A Directora de Serviços*

Exm.ª Senhora  
Secretária Geral da Assembleia da  
República

S/ referência                      S/ comunicação                      N/ referência                      Data  
Of. 5012/MAP/04                      14.Jun.2004

Assunto **Resposta ao Requerimento n.º 962/IX/2ª**

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a resposta dada por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao requerimento melhor identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado João Rebelo (CDS/PP).

Com os melhores cumprimentos, *L*

O Chefe do Gabinete,

(Rui Crull Tabosa)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
3513  
Gabinete da Secretária-Geral  
PT06104  
Proc.º n.º 3

/nl

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado  
Entrada N.º **01356** em 2004-06-17

*A. J. J. J.*  
Para preparar o expediente  
17 JUN 2004  
O Chefe de Divisão  
*F. J.*



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

*Gabinete do Ministro*

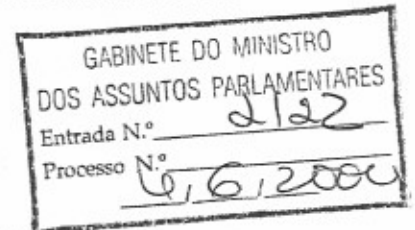


6032

Exmº Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

-2 JUN. 2004

Procº 3.1/2004



**Assunto:** REQUERIMENTO N.º 962/IX/2ª DO SENHOR DEPUTADO JOÃO REBELO (CDS)  
-RUÍDO NO CAMPO GRANDE

Em resposta ao requerimento identificado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de solicitar que seja transmitido a Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares o seguinte:

Relativamente ao constante no ponto 10 do Requerimento, sobre o valor de ruído medido pela Quercus e que ultrapassou o limite legal para as zonas residenciais, nos dias 14 e 15 de Maio de 2003, não é possível tecer qualquer comentário de natureza técnica, uma vez que não é facultada a informação de base que serviu para a definição do nível de ruído identificado, nomeadamente se este corresponde ao nível do ruído ambiente (ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado [NP 1730-1: 1996]), ou se corresponde ao ruído particular (componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a uma determinada fonte sonora [NP 1730-1: 1996]), produzido pelas aeronaves, o qual somente poderá ser associado à actividade Aeroportuária.

Também não é apresentado o quantitativo do valor de ruído medido. A referência ao facto de que este ultrapassou o limite para as zonas residenciais de 45 dB, partirá do pressuposto de que a zona em análise (Campo Grande), é classificada, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 292/2000, como zona sensível, classificação essa que até ao presente é inexistente. Neste âmbito, nos casos onde ainda não foi realizada por parte das Câmaras Municipais a classificação nos instrumentos de planeamento territorial, de áreas sensíveis e mistas, tem sido prática, considerar as áreas urbanas como zonas mistas, sendo o limite de exposição sonora, para o período



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

*Gabinete do Ministro*

nocturno, de acordo com a alínea b) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 55 dB.

- À altura da ocorrência dos factos referidos no requerimento (14 para 15 de Maio 2003), encontravam-se em vigor as disposições constantes na Portaria n.º 201/2003, de 26 de Fevereiro, a qual estabeleceu a prorrogação dos prazos definidos na Portaria n.º 545/2002, de 29 de Maio.
- Nessa altura, o tráfego nocturno (entre as 00h00 e as 06h00) no Aeroporto de Lisboa, apresentava como restrição operacional, somente o número máximo de 14 movimentos (aterragens e descolagens).
- Do Sistema de Monitorização de Ruído do Aeroporto de Lisboa extraíram-se os dados pertinentes, relativamente a eventos sonoros provocados por aeronaves no período das 22H00 às 07H00, de 14 para 15 de Maio de 2003 (Anexo 1).
- Relativamente aos níveis de ruído gerados no período em referência, apresentam-se no Anexo 2, os valores captados pela Estação de Monitorização de Ruído existente dentro do Aeroporto junto às pistas de aterragem, onde os níveis de ruído produzidos são mais significativos.

Do quadro, "Daily Environment Reports", para a noite de 14 para 15 de Maio, verificou-se que:

- Os movimentos registados ocorreram dentro do corredor de voo estabelecido, pelo que não se verificou qualquer não conformidade por parte dos Operadores;
  - O ruído ambiente envolvente registado em 95% do tempo (L95) foi de 37,5 dB;
  - O LAeq, do período 22h00 - 07h00, foi de 60dB, correspondendo ao ruído particular acumulado dos 14 movimentos registados (5 movimentos das 22h00-23h59, 2 movimentos das 00h00-05h59, e 7 movimentos das 06h00-06h59);
  - Os movimentos ocorridos no período das 00H00 às 06H00 (2 aterragens), efectuaram-se na pista 03 (de Sul para Norte) e estão dentro dos limites previstos na legislação.

Decorrente do Quadro "Daily Weather Reports", constante no Anexo 3, verificou-se que existiam condições atmosféricas propícias para acentuar a propagação do ruído, decorrente, nomeadamente, dos valores elevados de humidade relativa.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

*Gabinete do Ministro*

Quanto à intervenção para minimizar o ruído naquela zona da cidade, o Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro, que estabelece as regras e os procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos Aeroportos, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, o Quadro Legislativo aplicável às infraestruturas Aeroportuárias.

- Neste âmbito, foi posteriormente publicada a Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, a qual vem introduzir restrições relacionadas com o ruído para o Aeroporto de Lisboa, quer em termos de número de movimentos (aterragens e descolagens) durante o período nocturno quer em termos de autorização da operação de aeronaves (só os aviões mais silenciosos podem operar).
- As disposições legais em termos de ruído provocado por tráfego aéreo enquadram-se no que é praticado nos restantes países da União Europeia.

Quanto à questão do ruído devido ao tráfego rodoviário a competência para a sua análise é da Câmara Municipal.

Com os meus melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Gabriela Seara

/MC